# EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 092/2022**

*“***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”.*

## Art. 1º - Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 092/2022, que modifica o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação.

**Art. 1°** - **1º** Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo prazo DE 06 (SEIS) meses, prorrogável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providencias”,* servidor nos termos do quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Número de Servidores** | **Cargo** | **Carga Horária** | **Remuneração Mensal** |
| 02 | Serventes | 40 (quarenta) horas semanais | R$ 1.064,25 (complementado até o salário mínimo nacional) |

**Art. 2º -** Os demais artigos do presente projeto de lei permanecem inalterados.

**Art. 3º -** Esta Emenda Modificativa nº 008/2022 ao Projeto de Lei nº 092/2022 entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2022.

Paulo Cesar Klein Claudemir Antonio Nunes Andriolli

Vereador do PT Vereador do PP

Volmar Tonello João Carlos Begnini

Vereador do PT Vereador do PP

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresentamos o presente Emenda Modificativa nº 008/2022 ao Projeto de Lei nº 092/2022, a fim de que seja analisado e aprovado pelos nobres vereadores.

Trata-se de autorização para contratação de servente, para atender a necessidade de demanda do munícipio.

Entendemos que diante da atual situação do município não se vê a necessidade de autorização pelo período requerido de um ano prorrogável pelo mesmo período, podendo ser adequado para o período de 6 meses prorrogável por mais seis, entendendo que ao final do ano letivo as serventes que atuam nas escolas estarão a disponibilidade do Poder Público, podendo ser remanejadas para as outras secretarias.

Demais disso, se faz necessário que o poder legislativo esteja atento quanto aos preceitos da lei de responsabilidade fiscal.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

Paulo Cesar Klein Claudemir Antonio Nunes Andriolli

Vereador do PT Vereador do PP

Volmar Tonello João Carlos Begnini

Vereador do PT Vereador do PP